

# LEI Nº 7.774, 08 DE JANEIRO DE 1999.

(Publ. "D. do Grande ABC" 11.01.99, Cad.Class., pág. 19)

## REGULAMENTADA P/ DEC. 15.757/08

Autor: Vereador Vanderlei Siraque - PT e outros

OBRIGA as agências bancárias, no âmbito do município, a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito em exercício, do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências no âmbito do Município, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

## VIDE LEI 8.753/05

I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

**§ 1º** - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

**§ 2º** - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

**Art. 3º** - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 200 (duzentas) UFIR (Unidades Fiscais de Referência);

III - multa de 400 (quatrocentas) UFIR (Unidades Fiscais de Referência), até a 5ª (Quinta) reincidência;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (Quinta) reincidência.

**Art. 5º** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo direito de defesa ao banco.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 08 de janeiro de 1999.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

-EM EXERCÍCIO -

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NELSON TADEU PASOTTI PEREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

-EM SUBSTITUIÇÃO -

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO